



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Baixo Guandu

Plenário Monsenhor Alonso Leite

DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/96 DE 28/08/96

**“FIXA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E
VICE-PREFEITO DE BAIXO GUANDU-ES,
PARA A LEGISLATURA (1997 a 2000)”.**

LUIZ ALBERTO SCHWAMBACH

Presidente da Câmara Municipal, faço, saber que a Câmara Municipal,
Decretou, e eu Promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º- Fixa remuneração do Prefeito e Vice Prefeito Municipal, para a próxima legislatura (1997 a 2000), conforme determina os artigos 18 e 19 da Lei nº 1.380/90 (LOM), aplicando-se o que dispõe os artigos 29.V, 37,XI,150, III e Parágrafo 2º, I, da Constituição Federal,

Artigo 2º- A remuneração do Prefeito Municipal, será composta de subsídios e verba de representação

Parágrafo Único-A verba de representação do Prefeito Municipal será de dois sextos de seus subsídios

Artigo 3º- A verba de representação do Vice-Prefeito Municipal não poderá exceder à metade da que for fixada para o Prefeito Municipal,

Artigo 4º- Os subsídios do Prefeito Municipal fica fixada em R\$ 3.211,57 (três mil, duzentos e onze reais e cinquenta e sete centavos), e sua verba de representação em R\$ 1.070,52 (um mil, setenta reais e cinquenta e dois centavos), somando uma remuneração mensal de R\$ 4.282,09 (quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e nove centavos), que será atualizada e reajustada com base nos artigos 5º, 6º e 7º, deste Decreto Legislativo.

Artigo 5º- As remunerações de que trata este Decreto Legislativo, serão atualizada pelo menor índice de reajuste concedido no período de setembro a dezembro de 1996, aos servidores públicos municipais.

artigo 6º - As remunerações de que trata este Decreto Legislativo, serão reajustada, sempre que for concedido aumento aos servidores públicos municipais, no menor índice.

Artigo 7º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1997.

Artigo 8º- Fica revogadas as disposições em contrário.